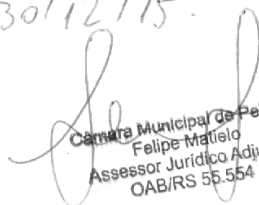


O art. 48, I, da lei complementar 126/03, determina que nos licitações com valor superior de R\$ 80.000,00, deverão participar somente microempresas ou EPP.

As licitantes não comprovaram a condição exigida, nos termos do item 5.2 do edital. Já o item 5.2.1 do edital, estabelece que, não havendo a comprovação, a licitante não será reconhecida como ME ou EPP, pela comissão.

Diante do exposto, com fulcro no art. 48, I, da lei complementar 123/06, opina a assessoria jurídica pela inabilitação de ambos os concorrentes.

Em 30/12/15.


Câmara Municipal de Pelotas
Felipe Matielo
Assessor Jurídico Adjunto
OAB/RS 55.554